



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
PORTARIAS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
PODER LEGISLATIVO	6
PREGÃO ELETRÔNICO	6
LICITAÇÃO E CONTRATOS	6
PORTARIAS	7
SAAE APARECIDA	7
DIVERSOS	7
LICITAÇÃO E CONTRATOS	9



Aparecida/SP, Sexta-feira, 08 de Maio de 2026 - Edição 1117

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4700 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO – PASSE LIVRE", CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO – FMTC, DEFINE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, FONTES DE CUSTEIO, MECANISMOS

LEI Nº 4700 - Dispõe sobre a instituição do Programa "Transporte Coletivo Gratuito – Passe Livre", cria o Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo – FMTC, define seus princípios, objetivos, fontes de custeio, mecanismos de controle e fiscalização, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA DO PROGRAMA

Art. 1º – Fica instituído o Programa "Transporte Coletivo Gratuito – Passe Livre", de caráter permanente, destinado à oferta gratuita de transporte público coletivo urbano no Município de Aparecida, com acesso universal e sem cobrança de tarifa ao usuário.

§ 1º – O Programa integra a Política Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância com a Lei Federal nº 12.587/2012, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.987/1995, e os arts. 6º e 30, inciso V, da Constituição Federal, que reconhecem o transporte como direito social e serviço público essencial de interesse local.

§ 2º – O transporte gratuito compreende todas as linhas e serviços urbanos de transporte coletivo municipal, podendo incluir serviços especiais, desde que de interesse público e devidamente justificados por ato do Executivo.

§ 3º – O acesso é livre a todos os cidadãos, residentes ou visitantes, sem limitação de viagens ou horários, excetuados serviços específicos de natureza escolar, restritos aos alunos da Rede Pública Municipal.

§ 4º – O Programa constitui serviço público essencial e de prestação continuada, prioritária na alocação de recursos municipais.

§ 5º – O referido programa fica denominado: "Joaquim da Rio Manso". (Emenda Aditiva nº 03/2025).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Art. 2º – O Programa "Passe Livre" rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, universalidade, modicidade, sustentabilidade, economicidade e transparência.

Art. 3º – São fundamentos do Programa:

- I** – o transporte público gratuito como instrumento de cidadania e inclusão social;
- II** – a garantia de acessibilidade universal e respeito à dignidade da pessoa humana;
- III** – a sustentabilidade ambiental e eficiência energética;
- IV** – a gestão participativa e controle social;
- V** – o uso racional dos recursos públicos, com base em planejamento, indicadores e resultados mensuráveis;
- VI** – a integração com políticas urbanas, turísticas, educacionais, econômicas e de saúde;
- VII** – a promoção da segurança viária e redução de impactos

ambientais e sociais do transporte individual motorizado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º – São objetivos do Programa:

- I** – assegurar o transporte como direito social fundamental;
- II** – garantir acesso gratuito e universal à população e aos visitantes;
- III** – fomentar a mobilidade sustentável e acessível;
- IV** – reduzir emissões de poluentes e gases de efeito estufa;
- V** – contribuir para a redução de sinistros e aumento da segurança viária;
- VI** – incentivar o turismo e o desenvolvimento local sustentável;
- VII** – ampliar o acesso da população a oportunidades de emprego, educação, cultura e lazer.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º – A operação do Programa obedecerá aos seguintes parâmetros e requisitos mínimos:

- I** – planejamento técnico das linhas, rotas, itinerários e horários, priorizando a interligação de bairros mais afastados da zona central, comércio e turismo;
- II** – idade média da frota não superior a 10 (dez) anos, com a ressalva de que a idade média de toda a frota não pode ultrapassar 8 anos;
- III** – acessibilidade integral para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as normas da ABNT NBR 14022 e correlatas;
- IV** – frota em adequadas condições de segurança, higiene, conforto e conservação;
- V** – sistema de informação ao usuário, com os horários e rotas acessíveis, pelos meios disponíveis;
- VI** – cumprimento de indicadores mínimos de desempenho, regularidade, pontualidade e conforto, conforme parâmetros definidos no contrato ou plano técnico do Executivo;
- VII** – Suprimido pela Emenda Supressiva nº 001/2026.

§ 1º – O Município poderá implantar sistema de monitoramento eletrônico por GPS, controle de quilometragem e aferição automática de rotas e horários.

§ 2º – A fiscalização técnica e operacional do serviço será de competência exclusiva do órgão municipal de mobilidade urbana, sob supervisão direta do respectivo Secretário.

Art. 6º – O Município deverá priorizar, na aquisição ou contratação de veículos e serviços, tecnologias que reduzam emissões de poluentes, ruídos e consumo de combustível, observados os critérios de viabilidade técnica e econômica.

Parágrafo único – Poderão ser estabelecidos incentivos à transição gradual para veículos elétricos ou híbridos no âmbito do Programa.

Art. 7º – O sistema de transporte poderá utilizar recursos tecnológicos para monitoramento e gestão, assegurada a proteção de dados pessoais dos usuários, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 1º – Os dados coletados deverão ser utilizados exclusivamente para fins estatísticos, de planejamento e melhoria dos serviços.

§ 2º – É vedada qualquer forma de identificação pessoal ou rastreamento individual dos usuários.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO E DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 8º – O custeio e manutenção do Programa serão assegurados por:

- I** – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;
- II** – recursos do Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo –



Aparecida/SP, Sexta-feira, 08 de Maio de 2026 - Edição 1117

FMTC, criado por esta Lei;

III – recursos de outros Fundos Municipais congêneres que envolvam questões de economia sustentável;

IV – transferências voluntárias ou legais da União e do Estado;

V – convênios, parcerias e termos de cooperação;

VI – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VII – receitas de aplicações financeiras dos recursos vinculados.

§ 1º – O orçamento municipal consignará dotação específica para o Programa, considerada despesa obrigatória de caráter continuado.

§ 2º – O Executivo poderá celebrar consórcios intermunicipais ou parcerias com entidades públicas, desde que observada a legislação de licitações e contratos.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO – FMTC

Art. 9º – Fica criado o Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo – FMTC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao órgão gestor da mobilidade urbana, com a finalidade de centralizar, gerir e aplicar recursos destinados à execução e aprimoramento do transporte público gratuito.

Art. 10 – Constituem receitas do FMTC:

I – dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais;

II – transferências e repasses de outros entes federados;

III – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

IV – receitas decorrentes de convênios, acordos e ajustes;

V – doações, auxílios, legados e outras fontes compatíveis com seus objetivos.

Art. 11 – Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em:

I – custeio da operação do transporte gratuito;

II – aquisição, renovação e manutenção de frota e equipamentos;

III – obras e infraestrutura de apoio ao transporte coletivo;

IV – monitoramento, controle e fiscalização do sistema;

V – programas de educação para o trânsito e mobilidade sustentável.

Art. 12 – A gestão orçamentária e financeira do FMTC observará:

I – as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – controle interno permanente e prestação de contas anual aos órgãos de controle;

III – publicação anual de balanço financeiro e relatório de execução, em meio oficial e no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 13 – Fica instituída a Comissão Gestora do Programa “Passe Livre”, com competência para coordenar, fiscalizar, monitorar e propor medidas de aprimoramento do serviço.

§ 1º – A Comissão será composta por 05 (cinco) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos de confiança.

§ 2º – As decisões da Comissão terão caráter deliberativo, devendo ser avaliados índices de desempenho, que deverão conter indicadores de operação, custos, satisfação dos usuários e eficiência energética.

§ 3º – Os membros da Comissão não serão remunerados e suas funções serão consideradas como serviço público relevante.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá instituir Conselho Consultivo Permanente, com representantes do Poder Público, sociedade civil, usuários e trabalhadores, para acompanhamento e controle social do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO LICITATÓRIO E CONTRATUAL

Art. 15 – O serviço será prestado mediante concessão, permissão ou execução direta, conforme estudo técnico e econômico-financeiro elaborado pelo órgão gestor.

§ 1º – Havendo contratação, esta será precedida de procedimento licitatório específico, observando as Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.987/1995.

§ 2º – O edital deverá conter, obrigatoriamente:

I – exigência de frota nos critérios do inciso II, art. 5 desta Lei;

II – requisitos de acessibilidade universal;

III – metas de desempenho, qualidade e regularidade;

IV – regras de controle de quilometragem, combustível e rotas;

V – cláusulas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

VI – previsão de penalidades e rescisão por inexecução.

§ 3º – É vedada a prestação do serviço sem licitação prévia, salvo em hipóteses emergenciais devidamente justificadas e com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º – Os contratos e aditivos terão prazo máximo de 10 (dez) anos, admitida uma prorrogação mediante justificativa técnica e aprovação da Comissão Gestora.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16 – O Poder Executivo assegurará ampla transparência ativa e passiva, devendo disponibilizar no Portal da Transparência:

I – relatórios de custos e receitas do Programa e do FMTC;

II – contratos, editais e aditivos;

III – indicadores de desempenho e demais relatórios existentes congêneres.

Art. 17 – Poderão ser realizadas audiências públicas anuais para apresentação dos resultados do Programa e recebimento de sugestões da população.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A empresa ou entidade responsável pela execução do serviço responderá objetivamente por danos causados aos usuários e terceiros, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal, sem prejuízo da responsabilidade do Município pela fiscalização.

Art. 19 – O Poder Executivo adotará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as medidas administrativas e orçamentárias necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 20 – Os casos omissos e as medidas complementares necessárias à execução desta Lei serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 07 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 07 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

Projeto de Lei Executivo nº 057/2025 – com Emenda Aditiva nº 03/2025 e Emenda Supressiva nº 001/2026 do Legislativo

PORTARIAS



Aparecida/SP, Sexta-feira, 08 de Maio de 2026 - Edição 1117

PORTARIA Nº 226 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, A SR. SILVIO MOTTA DA SILVA.

PORTARIA Nº 226 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, a Sr. Silvio Motta da Silva.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 06.05.2026, o Sr. **Silvio Motta da Silva**, Servidor Público Municipal, portador do **CPF nº 159.***.***-16**, ocupando o cargo efetivo de **Serventes**, lotada na **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**, relativos ao 3º quinquênio, de 01.07.2018 a 30.06.2023 (15 anos), restando – lhe 30 dias para o gozo oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 06 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 06 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 227 - DISPÕE SOBRE O ADITAMENTO DA PORTARIA Nº 172, DE 06 DE ABRIL DE 2026, PARA AMPLIAÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026, COM INCLUSÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E DELIMITAÇÃO DE POSSÍVEIS CONDUTAS

PORTARIA Nº 227 - Dispõe sobre o aditamento da Portaria nº 172, de 06 de abril de 2026, para ampliação do objeto do Processo Administrativo nº 08/2026, com inclusão de fatos supervenientes e delimitação de possíveis condutas atribuíveis ao Gestor de Unidade Educacional.

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 08/2026, por meio da Portaria nº 172, de 06 de abril de 2026, destinada à apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da EMEI C. E. P. M. T. V. de L.;

CONSIDERANDO que, no curso das diligências preliminares realizadas pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, foram identificados elementos novos, relevantes e diretamente conexos aos fatos inicialmente apurados;

CONSIDERANDO que tais elementos indicam, em tese, a existência de condutas potencialmente irregulares atribuíveis ao Gestor da Unidade Educacional, que extrapolam o escopo inicialmente centrado em desavenças entre servidoras;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a apuração integral dos fatos, com a devida delimitação das responsabilidades administrativas eventualmente existentes;

CONSIDERANDO que ainda não houve a formal notificação dos possíveis responsáveis, sendo possível a adequação do objeto processual sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, supremacia do interesse público e devido processo legal;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica aditado o objeto do Processo Administrativo nº 08/2026, instaurado pela Portaria nº 172, de 06 de abril de 2026, para incluir, de forma expressa, a apuração de possíveis condutas irregulares atribuíveis ao Gestor da Unidade Educacional EMEI C. E. P. M. T. V. de L., sem prejuízo dos fatos originalmente descritos.

Art. 2º – A apuração passa a abranger, além das desavenças entre servidoras, a verificação de condutas que, em tese, possam configurar:

I – eventual favorecimento indevido de servidores, em afronta aos princípios da impessoalidade e isonomia;

II – possíveis práticas incompatíveis com os deveres funcionais inerentes ao cargo de direção;

III – eventual interferência indevida nas relações funcionais e no ambiente de trabalho;

IV – possível contribuição para a deterioração do clima organizacional da unidade;

V – outras condutas que venham a ser identificadas no curso da instrução, desde que conexas aos fatos ora delimitados.

Art. 3º – A Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deverá promover a regular notificação dos envolvidos, especialmente do gestor, Sr. P.G.R., assegurando-lhes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 04/2023.

Art. 4º – Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 172, de 06 de abril de 2026.

Art. 5º – A apuração das condutas atribuíveis ao gestor poderá, a critério da Administração, ser objeto de procedimento administrativo disciplinar específico, sem prejuízo da continuidade do presente feito.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 06 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 06 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 228 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/26, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES FUNCIONAIS ATRIBUÍVEIS AO GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL EMEI C. E. P. M. T. V. DE L., DECORRENTES DE FATOS I

PORTARIA Nº 228 - Determina a instauração de Processo Administrativo nº 009/26, para apuração de possíveis infrações funcionais atribuíveis ao Gestor da Unidade Educacional EMEI C. E. P. M. T. V. de L., decorrentes de fatos identificados no curso de apuração administrativa, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a observância estrita às disposições do TÍTULO IV da Lei Complementar Municipal nº 04, de 26 de dezembro de 2023, em especial seus artigos 333, 334 e 335;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa



Aparecida/SP, Sexta-feira, 08 de Maio de 2026 - Edição 1117

causar prejuízo à Administração Pública deve ser examinada não apenas com finalidade disciplinar, mas também como forma de aperfeiçoamento da gestão pública;

CONSIDERANDO que atos praticados por servidor público, em tese irregulares, sujeitam-se à apuração por meio de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, legalidade, moralidade e eficiência na condução da Administração Pública;

CONSIDERANDO os elementos colhidos no âmbito do Processo Administrativo nº 08/2026, inclusive manifestações oriundas de entidade sindical, registros de ouvidoria, documentos administrativos, diligências realizadas in loco e depoimentos colhidos, os quais indicam, em tese, a existência de condutas irregulares atribuíveis ao gestor da unidade educacional;

CONSIDERANDO que tais elementos apontam para possíveis violações a deveres funcionais e proibições administrativas, envolvendo, em tese, falhas na condução da gestão, interferências indevidas nas relações funcionais, prejuízo ao ambiente de trabalho e outras condutas incompatíveis com a função exercida;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração específica, individualizada e aprofundada dos fatos atribuíveis ao referido gestor, garantindo-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 009/26, na forma do art. 334 da Lei Complementar nº 04/2023, específico, em face do Gestor da Unidade Educacional EMEI C. E. P. M. T. V. de L., Sr. P.G.R., para apuração de possíveis infrações funcionais, decorrentes de fatos identificados no curso de apuração administrativa.

Art. 2º – A apuração abrangerá, em tese, condutas que podem configurar violação aos deveres e proibições funcionais previstos na Lei Complementar Municipal nº 04/2023, especialmente:

I – quanto aos deveres (art. 256): incisos I, II, III, IV, VII, VIII e X;

II – quanto às proibições (art. 258): incisos II, III, IV, V, VIII, IX, XI, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XXI e XXIV;

Art. 3º – Os fatos a serem apurados compreendem, em tese:

I – possível descumprimento de deveres funcionais inerentes ao cargo de direção;

II – eventual condução inadequada da gestão administrativa da unidade escolar;

III – possível interferência indevida nas relações funcionais internas;

IV – outras condutas que venham a ser apuradas no curso da instrução, desde que conexas aos fatos ora delineados.

Art. 4º – A presente Portaria será instruída com cópias certificadas de documentos oriundos do Processo Administrativo nº 08/2026, conforme certidão própria, sem prejuízo da produção de novas provas no curso da instrução.

Art. 5º – Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 04/2023, assegurando-se ao investigado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º – O presente Processo será conduzido pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 403/2025, de 14 de julho de 2025.

Art. 7º – Fica autorizado o Presidente da Comissão a requisitar documentos, informações e diligências junto às Secretarias

Municipais, especialmente à Secretaria Municipal de Educação, bem como a quaisquer outros órgãos que possam contribuir para a elucidação dos fatos.

Art. 8º – Fica autorizado o Presidente da Comissão a convocar, com comparecimento obrigatório, servidores efetivos ou comissionados, atuais ou não, para prestarem esclarecimentos.

Art. 9º – O presente Processo Administrativo Disciplinar possui natureza autônoma e independente em relação ao Processo Administrativo nº 08/2026, ainda que dele decorram elementos probatórios.

Parágrafo único – O Processo Administrativo nº 08/2026 permanece destinado à apuração do contexto fático geral e das ocorrências envolvendo o ambiente organizacional da unidade, ao passo que o presente feito tem por objeto a apuração específica e individualizada de eventuais responsabilidades funcionais do gestor, em principal, nas demais questões levantadas no curso das apurações realizadas, não havendo que se falar em duplicidade de apuração, mas sim em complementaridade e especialização da análise administrativa.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 06 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 06 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Dispensa de Licitação Nº 034/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS E PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO, EM VEÍCULO TIPO VAN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. HOMOLOGO o procedimento da Dispensa de Licitação à empresa LOPES LOCADORA E FRETAMENTOS LTDA, CNPJ: 47.422.734/0001-22 no valor de R\$ 3.300,00. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Dispensa de Licitação Nº 035/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE “COFFEE BREAK” PARA OCASIÕES INSTITUCIONAIS POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. HOMOLOGO o procedimento da Dispensa de Licitação à empresa PADARIA E CONFEITARIA SANTO PAO LTDA, CNPJ: 22.483.449/0001-90, no valor de R\$ 3.444,40. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM OPERAÇÃO DO MAQUINÁRIO POR CONDUTOR HABILITADO,



Aparecida/SP, Sexta-feira, 08 de Maio de 2026 - Edição 1117

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. HOMOLOGO o procedimento licitatório à empresa GUARALOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 37.523.427/0001-84, no valor de até R\$ 250.000,00. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

**AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 021/2026**

**AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
021/2026**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA EM 2026, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. O Município de Aparecida – SP, torna público a SUSPENSÃO da sessão de licitação agendada para o dia 21/05/2026, às 09h e 30min. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2026**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE INSUMOS PARA CONTROLE DE DIABETES E TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICOS EPIDEMIOLÓGICOS. HOMOLOGO o procedimento licitatório às empresas MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 10.267.695/0001-26, no valor de até R\$ 97.500,00; G.O MEDICAL LTDA, CNPJ: 56.795.674/0001-84, no valor de até R\$ 38.750,00; MEGA MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 22.847.311/0001-23, no valor de até R\$ 19.694,40; TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA LTDA, CNPJ: 39.990.138/0001-10, no valor de até R\$ 13.720,00. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal



Aparecida/SP, Sexta-feira, 08 de Maio de 2026 - Edição 1117

PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO 1º TA - CONTRATO 007/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA

CONTRATADA: **ACESSO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 39.375.642/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUTOR-INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS SESSÕES LEGISLATIVAS E DEMAIS SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

TIPO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR

VALOR: R\$ 59.731,20 (Cinquenta e Nove Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Vinte Centavos)

VIGÊNCIA: 08/05/2026 à 07/05/2027;

ASSINATURA: 08/05/2026;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 e 113 da Lei 14.133 de 01/04/2021.



Aparecida/SP, Sexta-feira, 08 de Maio de 2026 - Edição 1117

PORTARIAS

SAAE APARECIDA

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2026 – SAAE - DISPÕE SOBRE DA SEGUNDA CHAMADA PARA ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

EDITAL Nº 07/2026 - SAAE – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos de Aparecida.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2026 – SAAE - DISPÕE SOBRE DA SEGUNDA CHAMADA PARA ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.

Art. 1º - A Superintendente do SAAE de Aparecida, Jeffercy de Souza Nunes Chad, no uso de suas atribuições e competências legais, atendendo as necessidades da Autarquia Municipal, resolve:

Convocar para os cargos ao qual se inscreveram os candidatos abaixo relacionados, de acordo com a Ordem de Classificação do Concurso Público 01/2024, para fins de regularização das convocações constantes do Edital 07/2026.

Lista de Convocados:

Cargo – Operador Técnico de E.T.A.

Classificação	Nome	Inscrição
5º	Evenilton Ferreira da Silva	73385034

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08h00m às 12h00m ou 13h30m às 16h30m, munidos dos documentos, Carteira de Identificação (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), a contar cinco (05) dias úteis da data de publicação deste edital. Após a apresentação será agendado o exame admissional.

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos do S.A.A.E., fica localizado na Rua José Macedo Costa, 66, Ponte Alta, Aparecida-SP.

Art. 4º - Após o exame admissional para análise de aptidão para o Cargo, deverá se apresentar novamente no Departamento de Recursos Humanos para retirada do check-list da documentação para admissão e terá um prazo de cinco (05) dias úteis para a entrega da documentação.

Art. 5º - Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio dos telefones: (12) 3105.1530, ramal 202, whatsapp (12) 97402-8406 e ou endereço eletrônico rh@saaeaparecida.sp.gov.br.

Art. 6º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Aparecida, 07 de maio de 2026.

Jeffercy de Souza Nunes Chad
Superintendente do S.A.A.E.

1

Assinado por 1 pessoa: JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/574f-26CF-BC63-AGB2> e informe o código 574F-26CF-BC63-AGB2





Aparecida/SP, Sexta-feira, 08 de Maio de 2026 - Edição 1117



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 574F-26CF-BC63-A6B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD (CPF 050.XXX.XXX-27) em 07/05/2026 15:39:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/574F-26CF-BC63-A6B2>



Aparecida/SP, Sexta-feira, 08 de Maio de 2026 - Edição 1117

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2026

A Superintendente torna público que estará aberta a contratação direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER E CILINDROS COMPATÍVEIS.

A íntegra do instrumento convocatório estará disponível a partir de 08/05/2026, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no site da autarquia www.saaeaparecida.sp.gov.br.

Início do recebimento das propostas: 11/05/2026, às 08:00h.

Prazo final para o recebimento das propostas: 14/05/2026, às 08:00h.

Abertura da sessão pública e envio de lances: 14/05/2026, às 08:30h.

Jeffercy De Souza Nunes Chad – Superintendente

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026

A Superintendente torna público que estará aberta a contratação direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE NÍVEL ULTRASSÔNICO PARA MONITORAMENTO.

A íntegra do instrumento convocatório estará disponível a partir de 08/05/2026, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no site da autarquia www.saaeaparecida.sp.gov.br.

Início do recebimento das propostas: 12/05/2026, às 08:00h.

Prazo final para o recebimento das propostas: 19/05/2026, às 08:00h.

Abertura da sessão pública e envio de lances: 19/05/2026, às 08:30h.

Jeffercy De Souza Nunes Chad – Superintendente

Diário Oficial do Município de Aparecida (SP)

CNPJ: 46.680.518/0001-14

Endereço: Rua Professor José Borges Ribeiro, 167

Telefone: 12 3104-4000

E-mail: imprensa@aparecida.sp.gov.br

Portal: aparecida.sp.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.349, de 28 de junho de 2021.

Jornalista responsável: Tiago José Macedo de Souza

Prefeito: José Luiz Rodrigues

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.